



DIRF

Conceitos, funções e regras
para quem precisa
apresentá-la em 2022



ORCOMA

contabilidade Inteligente

Desde 1987

Em um mercado que, ano após ano, apresenta maior competitividade entre as empresas, a jornada do empreendedor é quase todo dia impactada por mudanças e por desafios. É preciso “matar um leão por dia”, como diz aquele famoso ditado popular.

No entanto, ao encontrar essas barreiras, uma coisa é fato: são elas que te movem ao sentido de busca constante de soluções para as problemáticas que influenciam o desenvolvimento do seu negócio.

Pensando nisso e nas rotinas que envolvem o planejamento tributário da sua empresa, o Grupo Orcoma, em parceria com o Grupo DPG, desenvolveu este e-book para falar de uma obrigação acessória fundamental, a DIRF. Ela possui total relevância para que as empresas não sofram com multas e sanções por parte da fiscalização.

Por isso, **proveite a oportunidade e boa leitura!**



Índice

O que é a Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?

p. 04

Quem precisa apresentar a DIRF 2022?

p. 07

Retenção e pagamentos efetuados à pessoa jurídica

p. 10

Programa gerador da DIRF 2022

p. 19

Prazo para a entrega da DIRF 2022

p. 21

Para a transmissão da DIRF, é obrigatório o uso de certificado digital?

p. 22

Multa para quem não realiza essa obrigatoriedade

p. 23

A importância de ter um contador para executar as obrigações tributárias

p. 24

O que é a Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?

Uma das atribuições tributárias impostas pela Receita Federal para pessoas físicas e para pessoas jurídicas é a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, também conhecida como DIRF. Ela é um tributo aplicado aos seguintes casos: trabalhadores registrados com carteira assinada, profissionais autônomos ou pessoa jurídica.

O que é a Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?

A DIRF tem como objetivo informar à Receita Federal o seguinte:

- Os recursos financeiros pagos a pessoas físicas que trabalham e moram no Brasil, inclusive as isentos e as não tributadas, conforme regras previstas na legislação;
- O valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa para pessoas que moram no exterior e também para os casos que envolvem a alíquota zero;
- Débitos com plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

O que é a Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte?

Ainda que, para muitos gestores, situações como essas possam apresentar algum tipo de complexidade, vale considerar a importância dessa obrigação acessória para manter em dia o planejamento tributário de empresas e de profissionais que precisam se manter vivos na jornada empresarial.

A DIRF é um meio de comprovação da prestação de serviços e de valores que ocorreram no calendário previsto a fim de evitar a sonegação fiscal de pessoas físicas e jurídicas. Se você possui dúvidas sobre a entrega desse imposto obrigatório, confira, no próximo tópico, quem precisa apresentá-lo aos órgãos de fiscalização.

Quem precisa apresentar a DIRF 2022?

Não entregar a DIRF pode trazer sérias consequências a quem declara o Imposto de Renda. Por isso, é indispensável realizar a apresentação do documento. Ela é obrigatória para todas as pessoas jurídicas, com exceção de quem está enquadrado na categoria MEI (Microempreendedor Individual).

No caso de pessoas jurídicas, de acordo com a IN RFB nº 1.990/2020, a DIRF precisa ser apresentada por quem pagou ou creditou recursos financeiros os quais passaram por retenção no Imposto de Renda, ainda que em um único mês do calendário de 2022, seja por si ou como representantes de terceiros, o que inclui:

Quem precisa apresentar a DIRF 2022?

- Estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou as isentas;
- Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, pelo fornecimento de bens e de serviços;
- Filiais ou representações de pessoas jurídicas com sede em países estrangeiros;
- Organizações sindicais e associações que atendem aos interesses de empregados e de empregadores;
- Empresas individuais;

Quem precisa apresentar a DIRF 2022?

- Condomínios residenciais e prédios verticais;
- Tabelião de notas, registro de imóveis, notas e outras empresas dessa área de atuação;
- Instituições do mercado financeiro que intermediam fundos ou clubes de investimento;
- Órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário.

Retenção e pagamentos efetuados à pessoa jurídica

Conforme orientações da Receita Federal, publicadas no www.gov.br/receitafederal, encarte “perguntas e respostas”, as pessoas jurídicas que precisam apresentar a DIRF 2022 devem estar atentas na hora de declarar os seguintes rendimentos:

- Do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), incluindo o 13º salário;

Retenção e pagamentos efetuados à pessoa jurídica

- Do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, quando o valor pago durante o ano-calendário for superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ainda que os aspectos envolvidos não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda;
- De previdência complementar e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência – Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda;

Retenção e pagamentos efetuados à pessoa jurídica

- Auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero (do que trata a alínea “c”, do inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020), cujo valor total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- Remetidos por pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, bem como do respectivo IRRF, cujo valor total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

Retenção e pagamentos efetuados à pessoa jurídica

- Exclusivamente de pensão, igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), pagos com isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

Retenção e pagamentos efetuados à pessoa jurídica

- Exclusivamente de aposentadoria ou de reforma, igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios; - de dividendos e de lucros pagos a partir de 1996 e valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou de empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

Retenção e pagamentos efetuados à pessoa jurídica

- De dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação, independentemente do valor total anual pago; - de honorários advocatícios de sucumbência pagos ou creditados aos ocupantes dos cargos de que trata o caput do art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, das causas em que forem parte da União, das autarquias ou das fundações públicas federais; - referentes à parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco anos), inclusive o 13º salário da parcela isenta;
- Referentes à diária e à ajuda de custo; - referentes ao abono pecuniário; - referentes às indenizações por Rescisão de Contratos de Trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

Retenção e pagamentos efetuados à pessoa jurídica

- Referentes às bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
- Pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e de serviços, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 4º e no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012;
- Pagos em cumprimento de decisões judiciais, ainda que dispensada a retenção do imposto sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal nas hipóteses previstas pelo §1º do art. 27 da Lei nº 10833, de 2003.

FIQUE ATENTO!

Ajuda Compensatória Mensal – Lei N° 14.020, de 06 Julho de 2020

O pagamento, pelo empregador, de Ajuda Compensatória mensal, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho, tem natureza indenizatória e NÃO integra a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física, conforme estabelece o art. 9º da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que apresenta o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda como medida complementar aplicável durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

FIQUE ATENTO!

Ajuda Compensatória Mensal – Lei N° 14.020, de 06 Julho de 2020

O rendimento pago como Ajuda Compensatória não integrará o salário devido pelo empregador na hipótese de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e deverá ser informado separadamente no campo “Outros (especificar)” da subficha “Rendimentos Isentos” do beneficiário do declarante, com especificação da rubrica no campo de descrição.

Programa Gerador da DIRF 2022

Esse tributo pode ser declarado no programa Receitanet, disponibilizado pelo site da Receita Federal do Brasil. A sua transmissão acontece independente do número de registros e do tamanho do arquivo.

A orientação de envio dessa obrigação acessória foi definida conforme normativa de nº 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de novembro de 2020. No capítulo II, art. 4º, informa:

“O Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf) é de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento da Dirf ou para importação de dados, e será aprovado por Ato Declaratório Executivo (ADE) expedido pelo Coordenador-Geral de Fiscalização e disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu site na Internet, no endereço <<http://www.gov.br/receitafederal>>.”

Programa Gerador da DIRF 2022

Durante esse ciclo, a DIRF passa por validações e, por isso, é extremamente fundamental que as informações possuam veracidade. O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

Prazo para a entrega da DIRF 2022

Nos casos de extinção decorrente de liquidação, de incorporação, de fusão ou de cisão total, ocorrida no ano-calendário de 2022, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a DIRF 2022 relativa ao ano-calendário de 2022 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2022, caso no qual a DIRF 2022 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2022.

Para a transmissão da DIRF, é obrigatório o uso de certificado digital?

O envio da DIRF de pessoas jurídicas, exceto de quem escolhe o Simples Nacional (SN), exige assinatura digital via uso de certificado digital válido. Isso é o que informa a legislação tributária que abrange a declaração obrigatória desse imposto.

Essa transmissão com o uso de certificado digital possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

Multa para quem não realiza essa obrigatoriedade

Fique atento! Conforme previsto em lei, quem não entrega a DIRF no prazo paga uma multa de 2% ao mês calendário vigente, taxa que incide sobre o montante de tributos e de contribuições informadas na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a 20%.

O valor da multa mínima, geralmente, é fixado em R\$ 200 para pessoa física; e R\$ 500 para empresas.

A importância de ter um contador para executar as obrigações tributárias

Não estar em dia com as obrigações tributárias da sua empresa pode gerar multas, sanções e prejuízos financeiros capazes de desenvolver grandes impactos ao seu caixa.

A complexidade das informações que envolvem a geração da DIRF é muito grande, pois acaba envolvendo dados oriundos de diversas fontes e de variados setores da empresa, como os departamentos Fiscal e de RH.

Por sua vez, a Receita Federal é muito rigorosa no que diz respeito à demonstração dos rendimentos. É muito importante cumprir o que for necessário a fim de evitar esse tipo de problema e, também, eventuais processos judiciais.



A importância de ter um contador para executar as obrigações tributárias

Por isso, a melhor alternativa é contar com uma contabilidade especializada para cuidar de todos os detalhes para você.

Assim, você fica muito mais tranquilo, despreocupado e focado nas suas atividades do dia a dia. Venha conversar com os profissionais do Grupo Orcoma e esclarecer todas as dúvidas que envolvem a declaração da sua DIRF.

Entre em contato com uma de nossas filiais: www.orcoma.com.br/contato

